



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

---

# TERCEIRO TERMO ADITIVO

## AO CONTRATO

### Nº 05/2013

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO

DATA DO PROCESSO: 24 DE ABRIL DE 2015.

TÉRMINO DO PROCESSO: 24 DE ABRIL DE 2016.

NOME: EMSERLOC - EMPRESAS DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES &  
CONSTRUÇÕES LTDA



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

---

## JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2013

Depois da instauração e desenvolvimento válido e regular do Procedimento Licitatório pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sobre o Nº **01/2013** que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na **locação de veículo automotivo tipo sedan, para utilização nas atividades da Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, conforme especificações minuciosas descritas no EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL** sobre o Nº **01/2013**, no período compreendido o período de um ano e fora empenhado em 24 de abril de 2013, onde teve como contratado a empresa **EMSERLOC - EMPRESAS DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA**, conforme **Contrato Nº 05/2013**.

CONSIDERANDO, que o prazo previsto do contrato fora expirado, e os serviços foi prestado de forma satisfatória pela CONTRATADA.

CONSIDERANDO, que a prorrogação contratual representa significativamente vantagem para a Administração Pública, já que o mesmo visa o princípio da economia processual, onde a presente justificativa demonstra que a continuidade dos serviços pelos mesmos preços e condições acatados pela contratada obedece de forma rigorosa ao princípio da Economia, e enfocando a lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

“...Diga-se de passagem, que a prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há de se falar em alteração contratual, (art. 65, §1º), mas sim mero ajuste formalizado mediante termo aditivo o que independe de novo procedimento licitatório.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

---

CONSIDERANDO, que todo serviço traz consigo a expectativa de satisfazer uma necessidade. Para Administração Pública não é diferente, posto que as necessidades se fazem presentes diuturnamente, tendo em vista os interesses dos administrados a serem tutelados. Decorre daí, a necessidade de se ponderar acerca de cada decisão a ser tomada frente aos problemas que vão surgindo na Administração, pois cada qual tem sua peculiaridade, impondo-se a necessidade de fazer valer o bom senso por parte do Administrador.

CONSIDERANDO, que ao se proceder a uma prorrogação nos contratos de serviços de natureza continuada, cumpre ao administrador a observância da real necessidade desse serviço, assim como é obrigatória a justificativa, por escrito, no tocante aos preços e às condições advindas da prorrogação.

CONSIDERANDO, ainda o que saliente-se o caput do artigo 57 que determina a duração dos contratos ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, mas permite que essa duração se prorrogue, tendo em vista melhores condições e preços para a Administração.

São Miguel do Aleixo(SE), 17 de abril de 2015.

  
MARIA EDILENE COSTA MENESES  
Presidente da CPL

  
EVA ARAGÃO DE JESUS  
Membro



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

---

## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Com base na justificativa apresentada pela Comissão de Licitação desta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, e demonstrando a necessidade de prorrogação ao **CONTRATO DE N° 05/2013**, que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na locação de veículo automotivo tipo passeio, para utilização nas atividades da Câmara Municipal, conforme especificações minuciosas descritas no Edital e seus Anexos da **PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2013**, firmado entre a Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo e empresa **EMSERLOC - EMPRESAS DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA**, e havendo amparo legal que sustenta a inerente prorrogação, consoante determina o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como o Edital do Pregão, termo contratual e orçamento apresentado pela empresa na abertura do processo de licitação, autorizo a elaboração do respectivo termo aditivo, visando a prorrogação contratual, firmado com a empresa mencionada.

No que concerne a prestação do serviço deste contrato, não temos nada a opor quanto a sua renovação, podemos afirmar que a contratada tem envidado esforços no sentido de bem atender as cláusulas pactuadas, uma vez que não recebemos nenhum tipo de notificação de insatisfação.

Vale ressaltar também que o valor cobrado no contrato em questão continua representando proposta mais vantajosa para esta **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, portanto, além da eficiência, a economicidade também está sendo observada na prestação do serviço a ele relativo.

No tocante ao fundamento legal da prorrogação, encontramos respaldo no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, abaixo descrito:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

---

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei fará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

[...]

II - à prestação dos serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. [...]"

Diante do exposto, requeremos então que seja apreciado, por parte da Procuradoria, o mérito legal deste ato, com base na Clausula terceira do Termo Contratual e Art. 57 II da Lei 8.666/93.

São Miguel do Aleixo(SE), 23 de abril de 2015.

*José Gilton da Costa Menezes*  
JOSE GILTON DA COSTA MENESES  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

## PARECER JURÍDICO Nº 07/2015

**Assunto:** Termo Aditivo de Contrato  
**Interessado:** Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo

### I - RELATÓRIO:

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao TERCEIRO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO Nº 05/2013**, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO** e a empresa **EMSERLOC - EMPRESAS DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA**, e tem por objeto a prorrogação de vigência contratual.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

### II - FUNDAMENTOS:

Sobre prorrogação/renovação de contratos, a Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...) [grifamos]

A doutrina de Marçal Justen Filho preleciona:



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

### 3) Prazo de validade contratual

Devem-se distinguir os contratos de execução instantânea e os de execução continuada. A terminologia não é precisa e pode induzir a equívocos.

#### 3.1) Os contratos de execução instantânea (ou de escopo)

Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses e vícios redibitórios, evicção, etc.)...

#### 3.2) Os contratos de execução continuada

Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo...

... Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade...

[grifamos]

### III - PARECER:

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2º.

É o nosso parecer.

São Miguel do Aleixo(SE), 24 de abril de 2015.

**DANILO FALCÃO**

OAB/SE N. 3.749 E OAB/BA N. 23.237  
Assessor Jurídico



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

---

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N. 05/2013, CELEBRADO  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
MIGUEL DO ALEIXO/SE, E A EMPRESA  
EMSERLOC - EMPRESAS DE SERVIÇOS,  
LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 07.872.876/0001-77, localizada na RUA MANOEL BARRETO SANTOS, S/N, Centro, São Miguel do Aleixo / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES, Presidente da Câmara, CPF N.º 008.834.665-03, RG N.º 3.125.867-0 SSP/SE, residente na RUA ELIZIÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS, S/N, Centro, São Miguel do Aleixo / SE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **EMSERLOC - EMPRESAS DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ N.º 05.584.007/0001-11, com sede na RUA DR. MILTON MAGALHÃES, N. 38, BAIRRO PONTO NOVO, LOTEAMENTO AREAIS, CEP: 49.097.566, ARACAJU / SE, neste ato representada por MARIA CRISTIANE DE JESUS NASCIMENTO, CPF N. 982.108.905-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tem ente si justos, e avançados, e celebram o presente Termo Aditivo, tendo em vista o contido nos autos do **Processo Administrativo N. 001/2013 – decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2013**, sujeitando as partes as normas da Lei N. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo da execução dos serviços, previsto na cláusula terceira do referido contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O prazo de execução dos serviços previstos na cláusula terceira serra prorrogado em 12 (doze) meses, contados **a partir de 24 de abril de 2015.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal N. 8.666/93.

*aj*





ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

---

**CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançada pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São Miguel do Aleixo(SE), 24 de abril de 2015.

JOSE Gilton da Costa Menezes  
JOSE GILTON DA COSTA MENESES  
Presidente - Contratante

Alma Priscila de los N. M. Santos  
EMSERLOC – EMPRESA DE SERV. LOC. E  
CONSUT. LTDA  
Contratada

Luiz Araújo de Jesus  
Testemunhas

Maria Luciana Lima da Silva Menezes  
Testemunhas



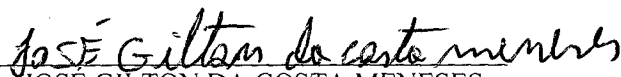
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
TERCEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 05/2013, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 07.872.876/0001-77, localizada na RUA MANOEL BARRETO SANTOS, S/N, Centro, São Miguel do Aleixo / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES, Presidente da Câmara, CPF N.º 008.834.665-03, RG N.º 3.125.867-0 SSP/SE, residente na RUA ELIZIÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS, S/N, Centro, São Miguel do Aleixo / SE, Presidente da Câmara, torna público que firmou **TERMO ADITIVO** com a empresa **EMSERLOC - EMPRESAS DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob N.º 05.584.007/0001-11, com sede na RUA DR. MILTON MAGALHÃES, N. 38, BAIRRO PONTO NOVO, LOTEAMENTO AREAIS, CEP: 49.097.566, ARACAJU / SE, doravante denominada **CONTRATADA**, e tem como objetivo aditar o referido contrato conforme especificação no período de 24 de abril de 2015 a 24 de abril de 2016, conforme planilha orçamentária anexa, importando o valor total do aditivo em R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), e será pago mensalmente R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Ficando inalteradas as demais cláusulas do referido contrato, conforme Parecer Jurídico. O presente Edital e seus Anexos deverão ser afixados no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

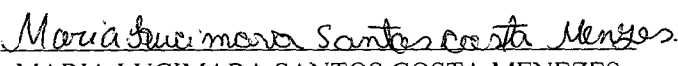
São Miguel do Aleixo/SE, 24 de abril de 2015.

  
JOSE GILTON DA COSTA MENESES  
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

São Miguel do Aleixo, 24 de abril de 2015.

  
MARIA LUCIMARA SANTOS COSTA MENEZES  
Controle Interno